



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº. 1157/2018
DATA Nº 06/04/2018

Dispõe sobre o reajuste do salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica fica reajustado no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sendo que o percentual concernente ao primeiro trimestre de 2018 será liquidado igualmente nos vencimentos subsequentes;

Parágrafo único: Todos os Profissionais do Magistério Público Municipal deverão receber o piso nacional determinado para a categoria, considerando a jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, 06 de Abril de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº. 1157/2018
DATA Nº 06/04/2018

Dispõe sobre o reajuste do salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica fica reajustado no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sendo que o percentual concernente ao primeiro trimestre de 2018 será liquidado igualmente nos vencimentos subsequentes;

Parágrafo único: Todos os Profissionais do Magistério Público Municipal deverão receber o piso nacional determinado para a categoria, considerando a jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, 06 de Abril de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal